



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 12/09/2018 - STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-Ausente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----Ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----Ausente-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
LUIZ FELIPE BULUS FERREIRA -----
EDUARDO MELO -----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

1) Processo nº 290/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: ABC FC e Sr. Emaxuwéll Souza Lima, atleta; Wladimir Ney Machado, preparador físico; Gilmar Oliveira de Souza, auxiliar técnico; Giscard Salton, diretor executivo - Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR DR. DÉCIO NEUHAUS. **RETIRADO DE PAUTA**

2) Processo nº 296/2018 - Recurso Voluntário - Procedência: TJD/PR Recorrente: Procuradoria do TJD/PR - Recorrido: Clube Atlético Paranaense. AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS. REDISTRIBUÍDO PARA DR. RONALDO BOTELHO PIACENTE. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, rejeitou-se a preliminar de decadência, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para aplicar ao Clube Atlético Paranaense a multa total de R\$100.000,00 (cem mil reais) , por infração ao artigo 32 do Regulamento Especifico da Competição c/c art. 191 do CBJD , por 2 vezes, divergindo os Doutores Auditores Décio Neuhaus, Mauro Marcelo Lima e Silva e Luiz Felipe Bulus Ferreira que negavam-lhe provimento, mantendo a decisão

do TJD/PR. Sendo determinado ainda, o prazo de 7 (sete) dias o cumprimento da obrigação, devendo ser comprovado nos autos, sob pena das sanções previstas no art. 223 do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

3) Processo nº 301/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Rogério Augusto Godoy da Silva, treinador de goleiros do Grêmio F. Porto Alegre. AUDITORA RELATORA DRA. ARLETE MESQUITA. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição aplicada ao treinador de goleiros Rogerio Augusto Godoy da Silva quanto a imputação ao art.258 § 2º II do CBJD, divergindo os Doutores Luiz Felipe Bulus Ferreira , Eduardo Melo e Paulo Cesar Salomão Filho que aplicavam-lhe 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao art. 258 § 2º II do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Marcelo Mendes.

4) Processo nº 302/2018 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar ~ Recorridos: Mateus Pasinato, Elias Ribeiro de Oliveira, atletas do Vila Nova FC e Jonas Sampaio de Almeida Filho, treinador do Vila Nova FC. AUDITOR RELATOR DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe provimento, para aplicar a suspensão por 01 (uma) partida ao atleta Mateus Pasinato, por infração ao art. 258 do CBJD; aplicar 02 (duas) partidas de suspensão ao preparador de goleiros Jonas Sampaio de Almeida Filho, por infração ao art. 258, §2º., II,; aplicar 02 (duas) partidas de suspensão ao Atleta Elias Ribeiro de Oliveira, sendo:1 (uma) partida por infração ao art. 258 §2º, II e 1 (uma) partida nos termos do Art. 258, ficando mantida a absolvição quanto a imputação ao Art. 258-B , todos do CBJD, divergindo Dr. Antonio Vanderler de Lima e Dra Arlete Mesquita que negavam-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão da Segunda Comissão Disciplinar.” Funcionou na defesa Dr. Osvaldo Sestário.

5) Processo nº 307/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar e SE Palmeiras, em favor de seu atleta Deyverson Brum da Silva - Recorrido: Deyverson Brum da Silva, atleta do SE Palmeiras e Terceira Comissão Disciplinar . AUDITOR RELATOR DR. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA. REDISTRIBUÍDO PARA DR. ANTÔNIO VANDERLER. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos para no mérito, por maioria negar-lhes provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que aplicou a suspensão por 2 (duas) partidas ao atleta Deyverson Brum da Silva, por infração ao art. 254 do CBJD, divergindo os Doutores Auditores Décio Neuhaus, Mauro Marcelo Lima e Silva e Arlete Mesquita que davam parcial provimento ao recurso do S.E. Palmeiras aplicando ao atleta 1(uma) partida de suspensão, por infração ao art. 254 do CBJD e Dr. Antonio Vanderler de Lima que dava provimento ao recurso da procuradoria, aplicando ao atleta a suspensão por 4 (quatro) partidas, por infração ao 254 do CBJD .” Funcionou na defesa Dr. Alexandre Miranda.

6)Processo nº 304/2018 - Recurso Voluntário - Recorrentes: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar e Botafogo FR, em favor de seu atleta Moisés Roberto Barbosa - Recorridos: Rodrigo Sebastian Aguirre e Moisés Roberto Barbosa, atletas do Botafogo FR e Quarta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR DR. DÉCIO NEUHAUS. RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu dos recursos para no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo Botafogo F.R. , mantendo a absolvição aplicada ao atleta Rodrigo Sebastian Aguirre e absolver o atleta Moises Roberto Barbosa quanto a imputação ao art. 250 do CBJD, divergindo os Drs. Auditores Ronaldo Botelho Piacente e Eduardo Melo que aplicavam ao atleta Moises Roberto Barbosa 1(uma) partida de suspensão por infração ao art. 250 do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. Anibal Rouxinol.

7) Processo nº 303/2018 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar - Recorrido: Wesley Lopes Beltrame, atleta do América FC e Andrés Nicolas D’Alessandro, atleta do

Sport Club Internacional. AUDITOR RELATOR DR. RONALDO BOTELHO PIACENTE. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito , por maioria, dar parcial provimento ao recurso interposto pela Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar e aplicar ao atleta Wesley Lopes Beltrame a suspensão por 1 (uma) partida, por infração ao art. 250, mantendo a suspensão por 1 (uma) partida, convertida em advertência por infração ao art. 258 § 1º do CBJD e a absolvição aplicada ao atleta Andrés Nicolas D’Alessandro quanto a imputação aos arts 250 e 258, todos do CBJD, divergindo os Doutores Antonio Vanderler de Lima , Luiz Felipe Bulus e Paulo Cesar Salomao Filho que aplicavam ao atleta Wesley Lopes Beltrame a suspensão por 2 (duas) partidas , por infração ao art. 250 do CBJD.” Funcionou na defesa do America F.C. Dr. Osvaldo Sestário e pelo S.C. Internacional , Dr. Rogerio Pastl.

Adriana Solis
Coordenadora do STJD